

“Eu não vou abandonar”: imposições do cárcere sobre as vidas de visitantes de presos¹

Isadora Meier Kain (Universidade de São Paulo)

Introdução

Há diversas formas a partir das quais uma problemática de pesquisa pode vir à luz: leituras que deixam dúvidas e curiosidades, acasos, sugestões, profundo incômodo com uma determinada situação ou mesmo todos esses aspectos entrecruzados.

Meu primeiro contato com o tema desta pesquisa foi por meio de um vídeo que circulou no *TikTok*. Essa rede social trabalha com algoritmos que analisam os perfis dos usuários e apresentam conteúdos que supostamente são de sua preferência. Pela análise dos algoritmos, conteúdos de companheiras de homens encarcerados (ou “cunhadas”/“guerreiras”², como se apresentam) passaram a compor o rol de vídeos a mim sugerido pelo aplicativo. Para outras pessoas que receberam essa sugestão, talvez ela tenha representado apenas algo curioso, mas, para mim, ela logo indicou que há uma extensa rede de comunicação e apoio desenvolvida por mulheres que partilham a experiência de viver com seus parentes encarcerados à medida que se mobilizam para visitá-los.

Nos vídeos que mostram a organização dessas mulheres para as visitas ao cárcere, elas comentam a escolha das roupas, as idas ao salão de beleza, a preparação dos alimentos para a montagem dos *jumbos*³, a realização dos trajetos até os centros de detenção, mencionam informes da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) e contam diversas histórias sobre suas “caminhadas”⁴. Saltam aos olhos os vídeos gravados logo após o final das visitas. A extrema vulnerabilidade desse momento parece atuar como catalisadora do sentimento de injustiça que permeia a situação em que se encontram essas mulheres. Uma fala proferida nesse

¹ Trabalho apresentado no “GT16. Famílias, afetividades, normatividades, cuidados e direitos” do VIII Enadir

² O termo “cunhada”, aqui, alude à forma como as companheiras de homens encarcerados apresentam-se e fazem referência umas às outras no TikTok Fora da rede social, a denominação serve para identificar mulheres que se relacionam com membros do Primeiro Comando da Capital (PCC), intitulados irmãos, ou com homens próximos à organização (LAGO, 2019, p. 22).

³ Jumbo é um conjunto de itens que pode ser entregue às pessoas em privação de liberdade por seus familiares, como alimentos, produtos de higiene pessoal, produtos de limpeza, roupas, fotos e cigarros. O termo “jumbo”, que define algo muito grande ou pesado, foi adotado em referência às enormes sacolas em que esses itens são carregados.

⁴ A expressão “caminhada” deriva de “puxar a caminhada”, forma como as companheiras de encarcerados se referem ao período em que eles estão em privação de liberdade. Para Karina Biondi (2010), o uso do termo caminhada, que implica movimento, também é uma forma de referenciar o caráter situacional e subjetivo da situação (as caminhadas são diferentes para cada mulher e a qualidade da sua caminhada está atrelada a sua dedicação ao marido).

contexto deixou-me especialmente desconfortável: “isso daqui é a pior vida (...), você amar alguém, ele cometer um crime e você pagar junto com ele”.

Enquanto estudante, à época, do terceiro ano de Direito, sabia que um dos princípios basilares ensinados nas disciplinas de Direito Penal e Direito Constitucional refere-se à impossibilidade de a pena exceder o réu. Como seria possível, então, uma mulher, aos prantos, relatar que se sentia pessoalmente atingida pela condição de seu companheiro, como se estivesse “pagando com ele”? Diante dessa inquietação, busquei analisar as vivências de mulheres afetadas pelo encarceramento de seus filhos/companheiros, de modo a perceber se, do ponto de vista das que os visitam, as penas privativas de liberdade são (ou não) sentidas como algo que também as penaliza.

Legalmente, esse questionamento encontra base no art. 5º, inciso XLV da Constituição Federal de 1988. O “princípio da intranscendência” ou “princípio da personalidade da pena” determina que, para ser considerada constitucional, ela não pode ultrapassar a pessoa do condenado no que tange a efeitos relativos à liberdade. Passei a questionar, contudo, se a condenação não implicaria efeitos diretos sobre a liberdade das mulheres com as quais os detentos continuam mantendo vínculos. Esta hipótese implicou considerar que as mulheres que rodeiam homens encarcerados passam a ter suas vidas profundamente afetadas pelo cárcere, sendo possível que seus direitos de ir e vir também fossem de algum modo, comprometidos - ou seja, que não houvesse, para elas uma separação clara entre “meu filho/marido/irmão cumprir uma pena” e “nós cumprimos uma pena”.

O argumento defendido por parte majoritária da doutrina criminal, tendo em vista os laços desenvolvidos pelo detento e a prejudicialidade da aplicação da pena no que tange a terceiros, volta-se à duplicidade da consequência da sanção penal: efeitos indiretos da fixação de uma pena (como sofrimentos morais e impactos patrimoniais a familiares) são entendidos como um “mal necessário, impossível de ser evitado” (NUCCI, 2022: p. 110), de forma que apenas seus efeitos diretos (relativos à liberdade e pena de multa) estão sob tutela constitucional (NUCCI, 2022; BITENCOURT, 2023; GRECO, 2023; CAPEZ, 2023).

As doutrinas que se preocupam em reconhecer os desdobramentos que a pena pode causar a terceiros apontam para uma tentativa do legislador em se atentar a tais dificuldades, tratando de instituições aptas a amparar a família do condenado, como se dá nos arts. 22, XVI, e 29, § 1º, da Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/84). Contudo, os próprios doutrinadores reconhecem a sua inefetividade: “ao menos no mundo do ‘dever ser’, verifica-se tal preocupação, que lamentavelmente não se consubstancia em realidade” (OCTAVIANO & VANZOLINI, 2022: p. 30).

Busquei, portanto, verificar se a discussão doutrinária relativa à intranscendência da pena, considerando efeitos “diretos” ou “indiretos” de sua aplicação, se compatibilizava ou não com a percepção das consequências e dos desdobramentos da pena sobre as vidas das mulheres que se relacionam com homens encarcerados.

Metodologia

A pesquisa adotou um conjunto de técnicas para a sua realização, partindo da revisão bibliográfica de trabalhos desenvolvidos acerca do tema, com ênfase aos realizados no campo da antropologia do direito e da dogmática penal, de forma a situar discussões pertinentes à intranscendência da pena e aos movimentos acarretados pelo cárcere para além de seus muros.

Para a realização da etnografia desenvolvida no ciberespaço, foi adotada a perspectiva latourniana da análise de rede, tal como definida por Jean Segata (2016), em que se toma a rede como um modo de ordenar certas experiências em uma produção textual, de forma que sua descrição permite verificar rastros deixados pelas ações. A rede, no caso, é um resultado e não um dado, sendo que a etnografia desenvolvida com base nela produz uma imagem da associação que tem desdobramentos sobre o próprio antropólogo:

“Falo da captura de efeitos, do evento, do contingente, o que não tira o antropólogo da cena, já que ele é parte do efeito produzido, especialmente porque todo esse processo se dá sob a forma de tradução. As supostas essências, as purezas, os cálculos, os registros, são transformados na ação. A própria metafísica que dá algum entendimento a tudo isso não permanece intacta, e isso faz a coisa se tornar realmente complicada” (SEGATA, 2016).

A rede considerada foi o aplicativo *TikTok*, acessado mediante a busca das *hashtags* de acesso público “mulherdepreso”, “cantaliberdadee” e “soltaopresosejuiz”, amplamente utilizadas para interações entre companheiras de encarcerados, com 1.2 bilhões, 256 milhões e 524 milhões de visualizações, respectivamente. As *hashtags* são dispositivos linguísticos multifuncionais que podem expressar ênfase, sentimentos, explicações, categorias ou humor (WIKSTROM, 2014), sendo que, para além de agruparem conteúdos, também configuram formas nativas de classificação, listadas pelos agentes por interesses próprios e, portanto, possibilitando uma análise de suas lógicas de organização.

Quanto ao desenvolvimento de trabalhos de campo em ambiente virtual, Tom Boellstroff (2008) defende que o mundo “online”, assim como seus elementos, deve ser considerado em termos próprios, não como uma experiência distinta da vivência “off-line”. Para ele, a sociabilidade no mundo virtual tem características próprias, embora lastreada em referências do mundo real, o que exige o pesquisador da necessidade de interagir com esses

atores presencialmente. Contudo, Boellstroff adverte que o conhecimento decorrente da observação participante no campo virtual, mesmo com todos os cuidados metodológicos, será localizado e parcial, ou seja, não possibilitando uma compreensão totalizante do campo.

O *TikTok* permite a pesquisa de hashtags na página inicial do aplicativo (em que são apresentados os vídeos selecionados “Para Você” pelo algoritmo), sendo que os vídeos de maior número de visualizações e os “mais curtidos” são os primeiros a constarem como resultado da pesquisa (na aba “Top”). No decorrer dos dez meses em que desenvolvi a pesquisa de campo virtual, contudo, passei a filtrar os vídeos ordenando-os por “relevância” e “não assistidos” ou, então, por “data de publicação”, na medida em que já estava familiarizada com a grande maioria dos vídeos listados pelo maior número de curtidas.



Imagem 1: Interface do aplicativo TikTok



Imagem 2: Aba de busca do TikTok e seus filtros

Cabe ressaltar que duas *cunhadas* presentes no *TikTok* começaram a produzir vídeos com maior frequência, visto que tinham um número expressivo de seguidores (900 mil e 300

mil) em suas contas. Naturalmente, passei a acompanhar seus conteúdos sempre que estava em campo, visto que quase sempre havia um novo vídeo a ser analisado e a ampla gama de seguidores espelhava-se em um volume considerável de comentários de outras atoras sobre o tema discutido. Os vídeos presentes nessas duas contas que não incluíram as *hashtags* selecionadas, todavia, foram excluídos da análise.

Os dados de todas as atoras (nomes de usuário, nomes, idade) foram ocultados no decorrer da pesquisa. Os vídeos de interesse para análise são de acesso público e foram arquivados por meio da ferramenta “curtir” presente no próprio aplicativo, o que permite que o conteúdo seja deletado pelas atoras (caso em que a publicação ainda aparece entre os arquivos curtidos, mas não pode ser acessada). Vídeos apagados no decorrer da pesquisa de campo e vídeos contendo conteúdos envolvendo crianças (geralmente filhos e filhas de homens em privação de liberdade) também foram excluídos da análise.

No que tange à pesquisa bibliográfica, foram selecionados os autores mais amplamente referenciados na dogmática penal e que, concomitantemente, teceram algum comentário sobre o princípio da intranscendência da pena em suas doutrinas. Obras em que a apresentação da intranscendência da pena restringiu-se à transcrição do art. 5º, inciso XLV da Constituição Federal, por sua vez, não foram consideradas, independentemente da relevância do doutrinador.

Resultados e análises

Abordar o cárcere enquanto instituição que ultrapassa seus limites físicos demandou, desde o início, uma revisão bibliográfica considerável, à medida que estudos das relações extramuros da estrutura prisional, articulados com perspectivas de gênero e sexualidade, foram realizados por uma série de pesquisadores e pesquisadoras que se contrapõem à concepção do cárcere como instituição total e fechada.

Natália Lago (2019) descreve como a prisão, em sua porosidade, gera consequências que reestruturam as dinâmicas familiares, pois há um “entra e sai” de unidades prisionais que, por sua vez, é permeado por tensões de ordens diversas, originadas na prisão. A autora tece uma abordagem da prisão a partir de suas possibilidades e imposições, tendo como foco as mulheres que circulam pelo cárcere, na qualidade de familiares de presos, expondo as consequências decorrentes desse status. As repercussões do encarceramento de um membro da família sobre as mulheres que constituem sua rede de apoio foram relatadas a partir de três eixos: as dinâmicas de jornadas de visita, a constituição de seu ativismo e as denúncias à revista vexatória.

Natália Padovani (2015), por sua vez, volta-se à centralidade dos afetos na compreensão da lógica prisional. A autora afirma que as histórias de amor vivenciadas em contexto de privação

de liberdade em São Paulo e em Barcelona, nutridas por visitas e bens extramuros, são essenciais à articulação política produtora dessas instituições. Assim, o sentimento de obrigatoriedade das mulheres, ao transportarem alimentos, roupas, “jumbos” e terem que manter contato com seus familiares presos, é indicativo de uma relação de profunda dependência dos filhos/companheiros em relação a suas mães/esposas, passível de, talvez, gerar uma confusão quanto à individualização da pena.

O trabalho desenvolvido por Rafael Godoi (2015) também evidencia o papel das mulheres, companheiras e mães, que visitam seus filhos e maridos em privação de liberdade. Ao abordar os “vasos comunicantes” a partir dos quais fluxos de pessoas, coisas e informações (geridos pela administração penitenciária) entram e saem das prisões, Godoi aponta para a essencialidade do movimento de familiares de pessoas em privação de liberdade no abastecimento e funcionamento das unidades prisionais. O autor reconhece que a questão de gênero ganha centralidade à medida que a presença de mulheres no sistema prisional não se refere apenas àquelas que já estão privadas de liberdade, mas, essencialmente, àquelas que transitam pelo cárcere em visitas, as que têm seus vínculos afetivos mobilizados e capitalizados por agências estatais no intuito de assegurar a continuidade desses fluxos de bens que abastecem e contribuem para o financiamento da expansão da malha prisional.

Uma vez que o interesse para o desenvolvimento da pesquisa partiu da observação de conteúdos que “cunhadas” disponibilizavam no aplicativo *TikTok*, entendi que o primeiro passo seria, necessariamente, avaliar as formas e motivações a partir das quais a plataforma tornou-se um espaço para constituição de redes entre essas mulheres.

Quando submeti o projeto de iniciação científica, minha orientadora sugeriu que eu assistisse à peça “Cárcere ou Porque as mulheres viram búfalos”⁵, da Companhia de Teatro Heliópolis⁶. Ao tecer uma denúncia da brutalidade das dinâmicas seletivas do poder judiciário brasileiro, a partir das quais dá-se o encarceramento em massa da população negra e periférica⁷, a peça denota a centralidade da mulher (seja esposa, companheira, mãe, irmã ou filha) no contexto do sistema prisional. A presença das “Marias-búfalos”, que assumem responsabilidades diversas e onerosas devido à retirada de seus familiares do convívio diário,

⁵ CÁRCERE ou Porque as Mulheres Viram Búfalos. Encenação: Miguel Rocha. Texto: Dione Carlos. Brasil: Companhia de Teatro Heliópolis, 2022 (120 min).

⁶ A Companhia de Teatro Heliópolis foi criada no ano 2000, reunindo jovens da comunidade sob a direção de Miguel Rocha e apoio da UNAS (União de Núcleos e Associações de Moradores de Heliópolis e Região) e, desde então, realizam espetáculos que resultam de criações coletivas, com base em histórias de moradores de Heliópolis relacionadas ao tema-condutor e nas experiências e improvisações dos atores. Disponível em: <https://ciadeteatroheliopolis.com>

⁷ De acordo com os dados do Infopen de 2019, o Brasil possui uma população prisional de 773.151 pessoas em todos os regimes, das quais aproximadamente 67% são negras.

constitui uma expressiva frente de resistência ao processo de extermínio da população negra em curso no Brasil⁸. As irmãs retratadas na peça são ambas “Marias” que, tendo seu pai, o filho de uma e o companheiro de outra em privação de liberdade, dividem experiências (dores e prazeres) e, a partir delas, constroem redes de apoio capazes de reinventar realidades em suas comunidades.

Esse suporte constituído por mulheres cujos familiares encontram-se privados de liberdade se dá, tradicionalmente, no contexto socioespacial em que elas estão inseridas e/ou em seus ativismos políticos enquanto “familiares de vítimas do Estado”, como é o caso da Associação de Amigos/as e Familiares de presos/as e internos/as da Fundação Casa – AMPARAR, sediada em São Paulo. Nesse sentido, a rede social *TikTok* se coloca como um ambiente alternativo/complementar à construção das redes de amparo dessas mulheres, visto que, em tese, elas já estariam inseridas em outras dinâmicas de apoio.

Propor uma análise dessa rede, partindo de uma perspectiva latourniana, implica compreendê-la como resultado e não como um dado, de forma que sua descrição é uma forma de dispor os rastros deixados por atores (as mulheres) no curso de suas ações (SEGATA, 2009; RIFIOTIS, 2012). A etnografia desenvolvida no ciberespaço “produz uma espécie de imagem de uma associação” (SEGATA, 2016) que não deve se fixar nas partes que se associam ou nas causas e origens dessa associação, mas na captura dos efeitos decorrentes das ações de atores em rede. Basear-me em uma perspectiva analítica que destaca os desdobramentos das movimentações dos atores em rede ganha sentido à medida que, nessa via, o próprio antropólogo é parte dos efeitos produzidos, fato que o torna capaz de traduzir essas associações. Quando estive em campo, na plataforma *TikTok*, diante da quantidade expressiva de conteúdos produzida e da impossibilidade de analisá-los em sua totalidade, busquei verificar quais temas eram mais recorrentes e/ou desencadeavam reações mais expressivas na comunidade, a fim de capturar os efeitos das interações.

A discriminação intrafamiliar decorrente do encarceramento surge, nesse contexto, como um primeiro fator de associação entre as *cunhadas*⁹. Em vídeos e comentários publicados e acessados com as hashtags selecionadas, *cunhadas* denunciam amplamente a rejeição e o

⁸ Para Juliana Borges, a construção da figura do criminoso, principalmente atrelada ao tráfico de drogas, que lidera as tipificações para o encarceramento de homens e mulheres, tem suas origens em um contexto pós-escravocrata e decorre da necessidade de criminalizar, controlar e tornar legítimo o extermínio de corpos negros (BORGES, 2019).

⁹ Para além do *TikTok*, a “discriminação intrafamiliar”, explicada em seguida no texto, foi um assunto amplamente abordado pelos membros da AMPARAR nas ocasiões em que participei de rodas de conversa remotas e do II Seminário Internacional promovido pela associação, eventos abertos ao público que também integraram o meu trabalho de campo e revelaram elementos importantes que compõem as teias de suporte para mulheres e mães de presos.

preconceito de seus familiares frente à pena privação de liberdade de seus companheiros. Seja por não concordarem com a escolha da mulher de manter o vínculo com o preso ou por acreditarem que a proximidade com a rede de apoio de um encarcerado configura má-influência, a falta de acolhimento no núcleo familiar, segundo muitas mulheres, cria um sentimento de solidão.

Para além do preconceito intrafamiliar, a rejeição por parte de moradores das suas comunidades e de indivíduos que consomem o conteúdo que elas mesmas disponibilizam em redes sociais como o *TikTok* é apontado como fator relevante. Nesse ínterim, a exposição de suas rotinas, de seus trabalhos e dos cuidados com seus companheiros na rede social é uma forma de combate ao preconceito por elas sofrido. O *TikTok* surge, portanto, como uma alternativa, oferecendo oportunidades de interações virtuais entre mulheres que partilham experiências semelhantes, criando um senso de compreensão, pertencimento e acolhimento.

Ademais, vídeos com as temáticas “arrume-se comigo para o dia de visita” e “monte o jumbo/sedex comigo” são frequentemente postados por diversas *cunhadas*. Um dos pontos relevantes dessas postagens está no acesso e na socialização de informações relativas à administração penitenciária. A gravação do preparo do jumbo, por exemplo, vem acompanhada de explicações minuciosas das regras impostas por unidades prisionais distintas, como a obrigatoriedade de que tudo seja colocado em sacos plásticos transparentes, a quantidade de cigarros permitida, a restrição do número de papéis para carta e/ou fotos, as especificações das dimensões das caixas permitidas etc. Os vídeos produzidos em dias de visita, por sua vez, voltam-se mais para as roupas, bolsas, potes e alimentos permitidos em unidades prisionais. Esses conteúdos, longe de denotarem uma experiência isolada, visto que as restrições e determinações para jumbos e visitas são específicas em cada unidade prisional, servem como incentivo para *cunhadas* procurarem outras mulheres que também visitem a mesma penitenciária e troquem informações sobre as especificidades ali impostas. O próprio *TikTok*, por vezes, funciona como elo de conexão entre *cunhadas* que têm o local de visita em comum e, nesse contexto, as interações virtuais podem vir a se transformar em vínculos presenciais.

Todavia, o problema-chave que me propus a analisar relaciona-se às percepções que mulheres, principalmente companheiras e mães de homens encarcerados, têm de sua própria liberdade. A liberdade é, talvez, o tema de maior recorrência entre as *cunhadas* que utilizam o *TikTok*, sendo abordado em comentários esperançosos pela chegada do alvará de soltura de seus companheiros e em desabafos sobre os desdobramentos da pena em suas vidas. As *cunhadas*, em suas ações na rede, explicitam uma vida que foi reorganizada a partir do cárcere. Compromissos, vontades, prioridades, rendas e disposição de tempo passam a ser regidos pela

administração penitenciária e, na maioria dos casos, a escolha de permanecer com seus companheiros é justificada por um senso de companheirismo e afeto: “eu não vou abandonar”.

O sentimento de solidariedade com o familiar preso e, ao mesmo tempo, de privação de liberdade conjunta é invocado a todo o momento pelas mulheres da rede, seja em vídeos ou em comentários, como uma espécie de mantra criado para reafirmar às *cunhadas* que elas seguem “na caminhada”. Abandonar o preso em sua “caminhada” é uma conduta reprovável perante as cunhadas, entretanto, a força da mulher que não deixa de acompanhar o marido durante os seus anos de cadeia (“mulher guerreira”) não deixa de ser reconhecida. O preso sair da situação de cárcere e voltar a praticar crimes ou, então, terminar o seu relacionamento com a mulher que o acompanhou durante os anos de cárcere são possibilidades que geram grande insegurança em algumas interlocutoras. Em resposta a essas aflições, aquelas que estão “na caminhada” há mais tempo e aquelas que já estão com seus companheiros em liberdade interagem em prol da manutenção desses vínculos.

Diante de tamanha dependência entre homens privados de liberdade e suas mulheres (mães e companheiras) e da permeabilidade do cárcere para o estabelecimento de relações dentro e fora dos muros, o peso da responsabilidade pelo preso parece, em um primeiro momento, ser transferido para as mulheres que os visitam e que deles cuidam, bem como assim sentido por elas que, efetivamente, respondem por eles, ao mesmo tempo que, muitas vezes, assumem mais obrigações, em suas vidas cotidianas, por não contarem mais com seus companheiros e familiares. Assim, não é surpreendente que, durante a mesa “O impacto da política prisional na vida de filhas/os/es de pessoas presas e sobreviventes do cárcere”, realizada no II Seminário Internacional da AMPARAR, uma integrante do Projeto Meninos e Meninas de Rua tenha afirmado categoricamente: “eu tenho um filho preso, hoje em dia, e falo para você: eu estou presa também”.

Contudo, embora em alguns momentos interlocutoras afirmem que uma “parte de mim está presa também” diante da privação de liberdade de seus companheiros, o que seria indicativo para questionar o cumprimento do artigo 5º, inciso XLV, da Constituição Federal, essas mesmas figuras, em outras ocasiões, destacam a distinção entre as suas liberdades e a de seus companheiros, reiterando que “quem está preso é ele”. Esse argumento é mobilizado por um conjunto de “guerreiras” quando essas são questionadas por sua inserção em atividades de lazer (viagens ou saídas aos finais de semana, por exemplo). Outras interlocutoras, diante dessa argumentação, brincam com o fato de que essas atoras “vão ficar carecas” por saírem ou se envolverem com outros homens.

Aqui, percebe-se uma interferência do Primeiro Comando Capital (PCC) sobre o exercício do direito de ir e vir das atoras. Aquelas cujos maridos são “irmãos”, ou seja, integrantes efetivos do PCC, não podem ser vistas “na rua” enquanto seus companheiros estão privados de liberdade. Ademais, o PCC financiar as idas ao presídio e os custos do jumbo é motivo para que a visitação das esposas/companheiras seja mandatória. Caso elas escolham se separar ou forem vistas “na rua”, terão os cabelos raspados como forma de constrangê-las para que não abandonem suas caminhadas.

Parece, portanto, que a disposição das interlocutoras em visitar seus maridos/companheiros durante o período do encarceramento, embora fundamentada na consciência de que a vida do preso é viabilizada pelos recursos que elas oferecem (entrega de jumbo e marmitas em dias de visita), sofre influência de outros fatores que são mais relevantes para suas permanências “na caminhada”.

Considerações finais

Presente trabalho teve como objetivo compreender as formas como as vidas de mulheres são afetadas pelo encarceramento de seus parentes, especialmente no que tange às suas percepções sobre as próprias liberdades. Partindo de uma pesquisa de campo no *TikTok*, percebe-se que, embora exista um sentimento de preocupação pelo bem-estar de seus parentes que motiva as “mulheres de preso” a visitarem as unidades prisionais, há uma percepção clara da distinção entre a sua situação de liberdade e a situação de cárcere de seus companheiros. Esse distanciamento é reforçado pelo argumento de que “mulher de preso não é bandida”, mobilizado com o intuito de afastar o estigma da prisão que é atribuído a seus maridos e estendido aos familiares, mas que demarca um distanciamento entre a situação do familiar e da mulher que visita.

Não se pode desconsiderar a relação direta entre as visitas de familiares e a melhoria nas condições de vida nos presídios, na medida em que há impactos diretos na alimentação (visto que é praxe as visitantes levarem marmitas para seus maridos e os demais presos que não recebem visitas) e nas denúncias de tortura¹⁰. Todavia, o receio de julgamentos por parte de membros da comunidade em que vivem, de outras mulheres que estão “na caminhada” e, nos casos em que se aplica essa lógica, de retaliações por parte dos “irmãos” de seus companheiros,

¹⁰ O relatório “Vozes e dados da tortura em tempos de encarceramento em massa” indica que 48,43% das denúncias de tortura recebidas pela Pastoral Carcerária em 2022 foram realizadas por familiares de pessoas presas. Disponível em: <https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/pastoral-carceraria-lanca-relatorio-vozes-e-dados-da-tortura-em-tempos-de-encarceramento-em-massa>

apresentam-se como fatores de maior relevância para constituição do sentimento de “estar presa com ele” descrito por essas mulheres.

Referências

BIONDI, Karina. *Etnografia no movimento: território, hierarquia e lei no PCC*. Tese (Doutorado), Universidade Federal de São Carlos, 2014.

BIONDI, Karina. *Junto e Misturado: Imanência e Transcendência no PCC*. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal de São Carlos, 2009.

BOELLSTORFF, Tom. *Coming of age in Second Life: An anthropologist explores the virtually human*. Princeton University Press, 2008.

BORGES, Juliana. *Encarceramento em massa*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

CAPEZ, Fernando. *Curso de direito penal: parte geral – arts. 1º a 120*. v.1. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596021. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596021/>.

FELTRAN, Gabriel. *Irmãos: uma história do PCC*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

FELTRAN, Gabriel. “Trabalhadores” e “bandidos” na mesma família. In: CABANES, Robert; GEORGES, Isabel; RIZEK, Cibele e TELLES, Vera (Orgs.). *Saídas de emergência: ganhar/perder a vida na periferia de São Paulo*. São Paulo: Editora Boitempo, 2011, pp. 397-417.

FERRAZ DE LIMA, Jacqueline. *Mulher fiel: as famílias das mulheres dos presos relacionados ao Primeiro Comando da Capital*. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal de São Carlos, 2013.

GODOI, Rafael. *Fluxos em cadeia: as prisões em São Paulo na virada dos tempos*. 2015. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. doi:10.11606/T.8.2015.tde-05082015-161338.

GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal: artigos 1º a 120 do código penal*. v.1. Barueri: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559774593. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559774593/>.

LAGO, Natália Bouças do. *Jornadas de visita e de luta: tensões, relações e movimentos de familiares nos arredores da prisão*. 2019. Tese (Doutorado em Antropologia Social) -

Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. doi:10.11606/T.8.2019.tde-20122019-174339.

LATOURE, Bruno. *Reagregando o social: uma introdução à Teoria Ator-Rede*. Bauru/Salvador: Edusc/EdUFBA, 2012.

LIMA, Roberto Kant de; BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico. In: *Anuário Antropológico*. Brasília: UnB, 2014, v. 39, n. 1: 9-37. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/6840>

NUCCI, Guilherme de S. *Curso de Direito Penal: Parte Especial. Arts. 121 a 212 do Código Penal*. v.2. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559643721. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559643721/>.

NUNES DIAS, Camila Caldeira. *Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital no sistema carcerário paulista*. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo, 2011.

OCTAVIANO, Gustavo; FIGUEIREDO, Maria Patrícia V. *Manual de Direito Penal*. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596199. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596199/>.

PADOVANI, Natália Corazza. *Sobre casos e casamentos: afetos e amores através de penitenciárias femininas em São Paulo e Barcelona*. São Carlos: EdUFScar, 2018.

PADOVANI, Natália C. *Sobre casos e casamentos: afetos e “amores” através de penitenciárias femininas em São Paulo e Barcelona*. Tese (Doutorado em Antropologia), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de Campinas, 2015.

RIFIOTIS, Theophilos. *Desafios contemporâneos para a antropologia no ciberespaço: o lugar da técnica*. Civitas: *Revista de Ciências Sociais*, 2012, 12: 566-578.

SEGATA, Jean; THEOPHILOS, Rifiotis. *Políticas etnográficas no campo da cibercultura*. Brasília: ABA Publicações; Joinville; Editora Letradágua, 2016.

SEGATA, Jean. Entre agentes: a ANT, a antropologia e o ciberespaço. *Rastros*, 2009, 2: 78-92.

WIKSTROM, Peter. *#srynotfunny: Communicative functions of hashtags on twitter*. *Sky Journal of Linguistics*, n. 27, p.127-152, Jan. 2014.